



BSM-DAR-DEC-3/2022  
19 de abril de 2022

**Rodrigo Teixeira Mendes**  
Via e-mail

Ref.: **Processo Administrativo nº 4/2021 (“PAD 4/2021”)**

Prezado Senhor,

Reporto-me ao pedido de produção de provas apresentado por V.Sa. no âmbito do PAD 4/2021, para decidir<sup>1</sup> o que segue.

Em sua defesa, apresentada em 11.3.2022, V.Sa. requereu “*provar o alegado por todo meio de prova em direito admitidas*” (fl. 5 da defesa).

Ocorre que o pedido de produção de provas apresentado é genérico e não especifica qual o meio de produção de prova pretendido ou a sua pertinência para o esclarecimento dos fatos investigados no PAD 4/2021.

Esclareço que compete ao Defendente especificar, demonstrar e justificar as provas que pretenda produzir, indicando sua relevância para o deslinde do processo administrativo, de modo que, com base no artigo 11, parágrafo único, do Regulamento Processual da BSM<sup>2</sup>, indefiro o pedido de produção de provas requerido.

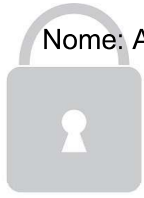
O PAD 4/2021 seguirá, portanto, com a instrução prevista no Regulamento Processual da BSM.

André Eduardo Demarco  
Diretor de Autorregulação

---

<sup>1</sup> Artigo 11 – Ao Diretor de Autorregulação compete decidir sobre o pedido de produção de provas, bem como conduzir, por si ou por quem designar, as providências necessárias à sua produção.

<sup>2</sup> Parágrafo único do artigo 11 – Serão rejeitados os pedidos genéricos de produção de provas, bem como quaisquer pedidos de provas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.



:Documento assinado por  
Nome: ANDRE EDUARDO DEMARCO  
Data: 19/04/2022 19:46:48